

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS DAS MINORIAS: UMA LEITURA PELA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988 AND THE RIGHTS OF MINORITIES: A READING THROUGH CONSTITUTIONAL HERMENEUTICS

LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988 Y LOS DERECHOS DE LAS MINORÍAS: UNA LECTURA DESDE LA HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL

Ana Vilma Santana Munhoz

Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de pós-graduação- (PPGDA/UEA).
Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos. Graduada em Ciências Biológicas
e Direito. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES), Brasil

E-mail: avsm.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9305-4167>

Daniele Serra Pinto Goulart

Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de pós-graduação da Universidade do Estado
do Amazonas (PPGDA/UEA). Especialista em Direito Público e Gestão Pública Municipal.
Graduada em Direito. Procuradora Municipal – PGMI/ITA, Brasil

E-mail: dspg.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-4674-8310>

Neuton Alves de Lima

Professor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Doutor em Direito – UFMG.
Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da
Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Procurador Federal – PGF/AGU, Brasil

E-mail: nalima@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2638-0574>

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988
marcou o fim de um período autoritário e inaugurou uma nova era de afirmação dos direitos

fundamentais no Brasil. Conferiu centralidade à dignidade da pessoa humana e à igualdade como princípios estruturantes da ordem jurídica. Nesse contexto, a proteção dos direitos das minorias passou a ocupar um papel relevante, exigindo do intérprete constitucional uma abordagem capaz de promover a inclusão e a justiça social.

1.1 A CRFB/1988 E OS DIREITOS DAS MINORIAS

No preâmbulo da CRFB/1988 foi instituído um Estado Democrático de Direito, com respeito aos direitos fundamentais e participação popular. Destacam-se dispositivos como o artigo 5º, caput da CRFB/1988 que consagra o princípio da igualdade, em que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Alguns dispositivos garantem direitos específicos às populações vulnerabilizadas, como os artigos 231 e 232 da CRFB/1988 que versam sobre os povos indígenas; o artigo 5º, incisos I e VI que, respectivamente, asseguram a igualdade de gênero e a liberdade religiosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais diversa e democrática; o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT que dispõe sobre as comunidades quilombolas e a população negra em geral.

1.2. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E INCLUSÃO SOCIAL

A hermenêutica constitucional, como o estudo dos métodos de interpretação da CRFB/1988, associado aos princípios e valores fundamentais, é essencial para a concretização dos direitos das minorias. Por meio da leitura principiológica e evolutiva da CRFB/1988, é possível adaptar o texto constitucional às novas demandas sociais, assegurando proteção jurídica mesmo diante de omissões legislativas.

Miaille (2005, p.317 a 323), critica o formalismo de Hans Kelsen, especialmente no que concerne a pirâmide hierarquizada do ordenamento¹, ao defender que não basta a legalidade formal da norma, sendo necessário incorporar critérios sociais à interpretação e aplicação do direito, o que implica em romper com o que chama de “fetiche” da neutralidade e reconhecer que o direito é um instrumento de luta política, cuja aplicação deve considerar o contexto

¹ Miaille (2005, p.303 e 317) explica pirâmide hierarquizada de Kelsen como sendo um edifício de vários andares sobrepostos, uma pirâmide ou hierarquia formada, onde cada norma superior engendra a norma inferior.

histórico, social e cultural.

Nesse diapasão, o autor traz uma perspectiva que privilegia a concretização de direitos da realidade social que busca a promoção da justiça social, equidade e inclusão, o que expressa o papel do direito como instrumento de efetividade dos direitos fundamentais, democratização do sistema jurídico e valorização dos sujeitos historicamente marginalizados.

A atuação do Supremo Tribunal Federal - STF, em casos relevantes, tem seguido essa linha interpretativa mais aberta, se aproximando da concepção crítica defendida por Miaille.

1.3. JURISPRUDÊNCIA DO STF

Em 2012, o STF julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186, tendo sido reconhecida a constitucionalidade do sistema de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas. No ano de 2017, o Plenário do STF, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 41 decidiu, por unanimidade, pelo reconhecimento da validade da Lei 12.990/2014, que reserva 20% das vagas oferecidas em concursos públicos federais para candidatos negros.

Diante do artigo 226, parágrafo 3º da CRFB/1988 que, de forma literal, prevê a união estável apenas entre homens e mulheres, o STF adotou uma interpretação orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar legítima.

A possibilidade do casamento homoafetivo no Brasil foi uma conquista judicial crescente, tornando-se viável, como será visto adiante, a partir de relevantes marcos jurídicos. Percorrendo o julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal, excluindo do Código Civil qualquer significado impeditivo e reconhecendo a união homoafetiva. Seguido pelo julgamento do RESP 1.183.378 – RS pelo Superior Tribunal de Justiça, que concedeu aos pares homoafetivos os direitos decorrentes da união estável. (Pinto, 2025, p.35)

Em 2020, ano em que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou a pandemia de COVID-19, o STF, por meio da ADPF nº 709, decidiu que o governo federal adotasse medidas para conter o contágio e a mortalidade da doença entre a população indígena, o que demonstra a efetivação dos direitos dos povos indígenas previstos nos artigos 231 e 232 da CRFB/1988 e o direito à saúde disposto no artigo 196 da CRFB/1988, caracterizando uma interpretação sistemática harmonizada com todos os dispositivos jurídicos aplicáveis ao contexto.

Nestes casos, o STF transcende o texto constitucional ao adotar método de interpretação evolutivo que busca aplicar a lei conforme mudanças sociais, políticas e culturais.

1.4. DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS

Apesar dos avanços, a distância entre a lei e sua concretização material evidencia a tensão entre o ideal normativo e a realidade social, marcada por desigualdades históricas e culturais, que perpetua ciclos de exclusão que atingem especialmente os grupos proscritos.

Minorias, historicamente, têm enfrentado a necessidade constante de mobilização e resistência para a efetivação de seus direitos fundamentais. Esse processo é marcado por sucessivos adiamentos, invisibilizações e pela morosidade das instituições estatais, o que impõe a essas populações uma espera prolongada e, muitas vezes, injustificável para o reconhecimento e a concretização de garantias que, em tese, já lhes são asseguradas pelo ordenamento jurídico. A falta de representação política desses grupos nos espaços de poder e decisão, também limita a formulação de políticas públicas verdadeiramente inclusivas.

Iniciativas legislativas ou interpretações conservadoras também acabam por restringir direitos já reconhecidos, a exemplo do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal que institui o marco temporal indígena, através da Lei nº 14.701/2023, que teve o veto presidencial derrubado pelo Congresso Nacional.

2 JUSTIFICATIVA

Academicamente, este trabalho contribui para o aprofundamento dos estudos sobre a hermenêutica constitucional e os direitos fundamentais. Do ponto de vista científico, a análise da interpretação da CRFB/1988, abre caminho para compreensão dos métodos hermenêuticos utilizados na jurisdição constitucional brasileira. A relevância social, se alinha à produção doutrinária contemporânea que reconhece o direito como fenômeno dinâmico, contribuindo para o debate teórico sobre o constitucionalismo inclusivo e a jurisdição constitucional.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVOS GERAL

Analisar, sob a perspectiva da hermenêutica constitucional, como a Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das minorias no Brasil.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar os fundamentos constitucionais dos direitos das minorias na atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em decisões que envolvam grupos minoritários e identificar os principais desafios enfrentados por esses grupos na efetivação desses direitos

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

Como a hermenêutica constitucional tem contribuído para a efetivação dos direitos das minorias no Brasil, à luz da CRFB/1988 e diante dos entraves ainda existentes?

É plausível afirmar que a CRFB/1988 oferece fundamentos sólidos para a proteção dos direitos das minorias. A hermenêutica constitucional possibilita avanços significativos na garantia desses direitos, especialmente pela atuação do STF ao reconhecer e proteger direitos de grupos historicamente marginalizados. Contudo, muitos entraves dificultam a plena concretização desses direitos fundamentais.

5 METODOLOGIA

Com o propósito de atingir a meta deste estudo, a metodologia usada foi dedutiva, utilizando livros e jurisprudências do STF. A abordagem foi qualitativa, buscando compreender o fenômeno estudado a partir de perspectivas teóricas e precedentes já consolidados.

6 RESULTADOS

A pesquisa observou a materialização de direitos que, embora previstos formalmente, demandam interpretação sensível à realidade das minorias para se tornarem efetivos. O STF, enquanto guardião da CRFB/1988, tem exercido papel de destaque ao interpretar o texto constitucional de forma dinâmica, aberta aos valores democráticos e às transformações sociais. Constatou-se uma postura progressista da Corte, orientada por uma hermenêutica constitucional comprometida com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social, o que demonstrou que o Direito deve acompanhar e se adequar às dinâmicas evolutivas da sociedade em constante mudança.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CRFB/1988 instituiu uma nova ordem jurídica fundada em direitos e garantias fundamentais, representando um avanço histórico na proteção dos direitos das minorias no Brasil. A hermenêutica constitucional desempenha papel estratégico ao permitir uma interpretação que transcende a literalidade do texto legal. Embora haja avanços significativos, a concretização desses direitos ainda enfrenta diversos obstáculos. Resistências políticas, sociais e institucionais demonstram que o processo de efetivação dos direitos fundamentais não é automático, o que demanda uma postura vigilante por parte dos intérpretes constitucionais e o engajamento da sociedade civil na defesa dos princípios constitucionais. Com essa mobilização conjunta será possível garantir que os direitos assegurados pela CRFB/1988 não permaneçam restritos ao plano normativo, mas se realizem plenamente na vida cotidiana de todas as pessoas, especialmente daquelas historicamente excluídas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 26 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Traduzido por Ana Prata. 3 ed. Editorial Estampa, 2005.

PINTO, Saulo Góes. **A invisibilização da homotransfobia e seus impactos sociais no Amazonas**. (Orgs.) Lopes, Flávio Humberto Pascarelli; Jacob, João Paulo Ramos; Bastos, Rodrigo Ribeiro. Manaus/AM: Instituto Veritas de Cultura, 2025.